

Frente Parlamentar Mista do Crédito de Carbono

ESTATUTO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista do Crédito de Carbono ("**FPMCC**") suprapartidária, é uma associação civil sem fins lucrativos, com efetiva participação da sociedade civil e relevante interesse público, constituída no âmbito do Congresso Nacional, tem a finalidade de promover debates e iniciativas voltadas à implementação de políticas públicas e medidas que estimulem o mercado de créditos de carbono, a transição para uma economia de baixo carbono e o combate às mudanças climáticas, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A FPMCC tem sede e foro no Distrito Federal e é instituída com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A FPMCC será composta por parlamentares do Congresso Nacional, no exercício do mandato, que livremente aderirem à iniciativa.

§ 1º O fim da legislatura não extingue a Frente.

§ 2º No início de cada legislatura, os parlamentares reeleitos permanecerão automaticamente na Frente, salvo manifestação contrária, e novos parlamentares serão convidados a integrá-la.

Art. 3º São finalidades da FPMCC:

I - promover o debate político, técnico e científico sobre o mercado de crédito de carbono, as políticas climáticas e a transição para uma economia de baixo carbono;

II - fomentar a cooperação entre parlamentares, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à troca de experiências e à consolidação de boas práticas ambientais e econômicas;

III - acompanhar a formulação e a execução da política oficial de desenvolvimento do mercado de crédito de carbono nacional e da descarbonização da economia, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua implementação e eficácia;

IV - realizar audiências públicas, debates, simpósios, seminários, visitas técnicas e demais eventos sobre temas afetos ao crédito de carbono e à sustentabilidade climática, divulgando seus resultados;

V - promover a cooperação entre parlamentos, organismos governamentais, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas, nacionais e internacionais, visando ao



intercâmbio de experiências e ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas climáticas e regulamentações de mercado de carbono;

VI - propor, articular e acompanhar iniciativas legislativas para o aperfeiçoamento da legislação referente ao crédito de carbono, à sustentabilidade ambiental nacional à descarbonização da economia;

VII - divulgar estudos, pareceres e publicações técnicas que contribuam para o entendimento e o fortalecimento do mercado de carbono e das políticas de mitigação das mudanças climáticas;

VIII - apoiar instituições e ações públicas ou privadas que promovam e incentivem o desenvolvimento do mercado de crédito de carbono nacional; e

IX - contribuir para o alinhamento do Brasil às melhores práticas e compromissos internacionais relacionados às mudanças climáticas e à neutralidade de emissões.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A FPMCC será integrada por parlamentares que a ela aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra.

§ 1º Os membros serão entendidos:

I - como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República, que integram a 57ª legislatura e subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto, com direito de palavra e voto;

II - como membros efetivos, os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão na legislatura vigente, com direito de palavra, em data posterior à fixada no inciso anterior; e

III - como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPMCC, com direito de palavra.

§2º A FPMCC poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de política para o desenvolvimento do mercado de crédito de carbono e da economia verde nacional.

§3º Ao filiar-se o membro compromete-se a observar este Estatuto.

§4º Qualquer membro pode desligar-se da FPMCC mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria-Geral.

MM

Art. 5º São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista do Crédito de Carbono:

I – a Assembleia Geral, composta pelos membros fundadores e efetivos, com iguais direitos de palavra, sendo o direito de voto e a possibilidade de exercer cargos diretivos reservados exclusivamente aos membros fundadores regularmente eleitos para tais funções;

II - a Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente, a quem compete a coordenação geral dos trabalhos, devendo atuar como porta-voz da Frente, com mandato de 4 (quatro) anos;

b) Vice-Presidente, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação dos trabalhos no Congresso Nacional e substituí-lo em suas faltas;

c) Coordenador Político na Câmara dos Deputados, responsável pelo monitoramento e articulação para aprovação ou obstrução de projetos de interesse da Frente na Câmara dos Deputados; e

d) Coordenador Político no Senado Federal, responsável pelo monitoramento e articulação para aprovação ou obstrução de projetos de interesse da Frente no Senado Federal.

§ 1º. Também compõe a Mesa Diretora o Secretário-Geral, que será indicado pelo Presidente da FPMCC, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º Para fins da indicação de que se trata o § 1º, não se exige que o Secretário-Geral seja parlamentar.

§ 3º Compete ao Secretário-Geral, mediante delegação do Presidente:

I - coordenar e administrar os trabalhos executivos e operacionais da FPMCC;

II - planejar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas;

III - organizar reuniões, manter registros e atas;

IV - supervisionar a execução financeira e institucional da Frente;

V - representar institucionalmente a FPMCC perante órgãos públicos e privados, em articulação com o Presidente; e

VI - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

§ 4º A destituição do Secretário-Geral somente ocorrerá por deliberação da maioria dos membros presentes da Assembleia Geral, por justa causa fundamentada.

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da FPMCC ou a requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos membros efetivos, observado o disposto no art. 8º.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.



Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, até o dia 31 de dezembro, para proceder à eleição da Mesa Diretora, de que trata o art. 5º, II.

§1º O edital de convocação deverá ser expedido com 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

§2º O registro de chapa da Mesa Diretora deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição.

§ 3º Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º A posse da Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral a ser realizada entre 1º e 15 de fevereiro do ano subsequente à eleição.

§5º O cargo de Secretário-Geral não integra a chapa da Mesa Diretora e será exercido nos termos do §1º do Art. 5º, por indicação direta do Presidente da FPMCC.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral, em reunião presidida pelo Presidente da Mesa Diretora:

I - aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da FPMCC, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II - eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III - zelar pelo cumprimento das finalidades da FPMCC;

IV - admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos bem como homologar atos da Mesa Diretora que tenham sido adotados no interregno entre as assembleias ordinárias;

V - homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VI - apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos; e

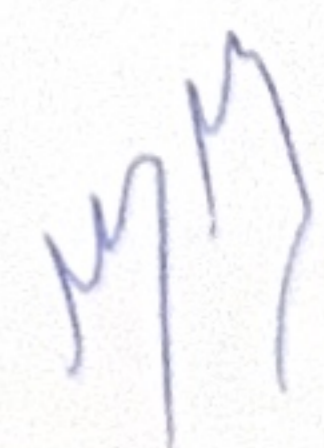
VII - processar e deliberar, por maioria dos membros presentes, sobre a destituição do Secretário-Geral, nos termos do Art. 5º, §1º.

Art. 10. Compete à Mesa Diretora:

I - organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FPMCC;

II - nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas de crédito de carbono e climáticas, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos do setor de meio ambiente e economia verde dos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

 4

- IV - praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FPMCC; e
- V - exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FPMCC, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO III

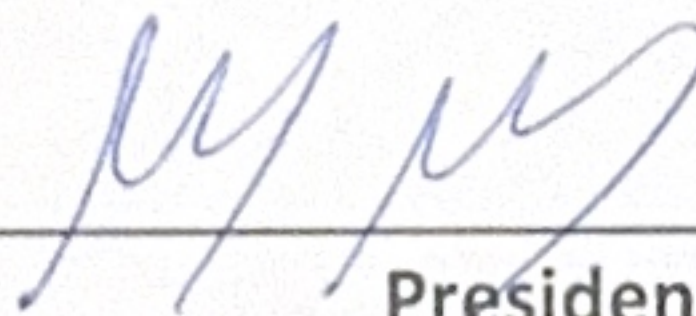
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 12. No fim de cada gestão, a documentação pertinente à FPMCC deverá ser repassada ao novo Presidente.

Art. 13. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 20 de agosto de 2025.



Presidente
Deputado Altineu Cortes